

CARTÃO SÉNIOR DE ODIVELAS
ACORDO DE ADESÃO

O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, contribuinte n.º 504 293 125, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr. Hugo Martins e,

A sociedade comercial _____
representada por _____
na qualidade de _____
com sede em _____
Código Postal _____ - Localidade _____
Tel. _____ E-mail _____
Site _____ adiante designada de entidade, **ACORDAM**

Pelo presente Acordo de Adesão compromete-se a disponibilizar, os benefícios abaixo indicados, nos termos e condições constantes das Cláusulas do Acordo de Colaboração – Cartão Sénior de Odivelas, em anexo:

Nome da Empresa/ Estabelecimento _____
Morada _____
Código Postal _____ - Localidade _____
Tel. _____ E-mail _____
Setor de atividade _____
Pessoa a contactar _____
Benefícios: _____

Caso o benefício/desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual(is) não está(ão) abrangido(s): _____

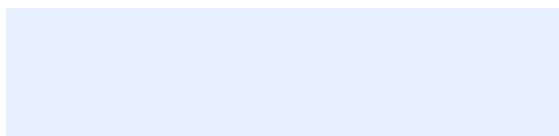
O Município de Odivelas compromete-se a divulgar a lista dos benefícios e respetivas entidades aderentes, permanentemente atualizadas no portal interno da Câmara Municipal de Odivelas.

A Entidade aderente declara ainda ter tomado conhecimento do Regulamento do Cartão Sénior de Odivelas publicado no Diário da República n.º 230/2024, Série II de 2024-11-27.

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a, _____ de _____ de 20____

A Entidade

O Município de Odivelas



Assinatura digital

Cláusulas do Acordo de Adesão – Cartão Sénior de Odivelas

1. A Entidade obriga-se, nos termos do Acordo de Adesão, a oferecer aos titulares do Cartão Sénior de Odivelas, os benefícios acordados com o Município de Odivelas, sem qualquer contrapartida financeira.
2. Os titulares do Cartão Sénior de Odivelas beneficiarão da redução do preço de bens e/ ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.
3. A entidade aderente poderá excluir os bens e/ ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.
4. A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do Cartão Sénior de Odivelas, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ ou serviços objeto deste Acordo de Colaboração.
5. As vantagens a conceder aos titulares do Cartão Sénior de Odivelas na aquisição de bens e/ ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.
6. A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pelo Município de Odivelas, e a colocar em local bem visível.
7. O Município de Odivelas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.
8. O Município de Odivelas elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão Sénior de Odivelas, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.
9. O Guia Informativo do Cartão Sénior de Odivelas, a publicar nos termos cláusula anterior, será distribuído gratuitamente a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão e será atualizado semestralmente.
10. Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, a Câmara Municipal de Odivelas poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet – www.cm-odivelas.pt.
11. As vantagens acordadas no Acordo de Adesão serão válidas pelo período de 1 ano, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respetiva revisão e/ou atualização, até 60 (sessenta) dias do termo do prazo da validade do respetivo Acordo.
12. Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de ofício dirigido à Câmara Municipal de Odivelas, por correio tradicional ou correio eletrónico.
13. A Câmara Municipal de Odivelas obriga-se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo.
14. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por causa imputável ao outorgante faltoso, confere ao não faltoso o direito de resolução do Acordo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
15. As partes podem a todo o tempo, denunciar o Acordo de Adesão, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta) relativamente à data pretendida para a produção dos respetivos efeitos.
16. Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo, a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade relativa ao Cartão Sénior de Odivelas, podendo o Município de Odivelas proceder à respetiva fiscalização e remoção coerciva caso venha a constatar a existência inadvertida da mesma.
17. Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente o Regulamento do Cartão Sénior de Odivelas, publicado no Diário da República n.º 230/2024, Série II de 2024-11-27, o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
18. Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo de Colaboração e que não possa ser dirimido extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Loures, com renúncia expressa a qualquer outro.